



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9788/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2137/2013
PROTOCOLO	: 1390297
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 77/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS.
CONTRATADA	: MACHADO E CAETANO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 45.185,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2013 E DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 272, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, COMO SUBSTITUTIVOS DO TERMO ADITIVO, QUE PRORROGARAM O PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103**, de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272**, de 28 de agosto de 2013 – (peça 20) por intermédio das quais restou prorrogada a vigência do **Contrato de Credenciamento nº 77/2012/DIRAF** - (peça 12), bem como da análise dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A **Decisão Singular DSG-G.INC-4826/2013** - (peça 17) julgou *regular e legal* o procedimento administrativo instaurado visando à **Inexigibilidade de Licitação** e a formalização do **Contrato de Credenciamento nº 77/2012/DIRAF**.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada ao concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detrans/MS “N” nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, conforme detalhamento contido



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

na Cláusula Primeira - (peça 12 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 45.185,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 12 - fls. 3).

O prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido na Cláusula Décima Nona - (peça 12 - fls. 6).

As **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103 e DETRAN/MS "T" nº 272** prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 353/2012 – (Portaria que credenciou a MACHADO E CAETANO LTDA), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização das Portarias em comento, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Inicialmente, o Corpo Técnico e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela *irregularidade e ilegalidade* de 4tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7619/2014** - (24) e do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-8400/2014** - (peça 25), respectivamente.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao jurisdicionado através do **Termo de Intimação – INT-16748/2014** – (peça 27), a responsável pelo Órgão defendeu a legalidade e regularidade de seus atos, apresentando justificativa – (peça 33).

Em reapreciação dos autos, a Unidade de Instrução conclui pela *regularidade e legalidade* dos atos ora apreciados, consoante Análise **ANA-2ªICE-15/2015** – (peça 34).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. - fls.1), pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas, nos moldes do r. Parecer **PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6384/2015** – (peça 35).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização da *Portaria DETRAN/MS “T” nº 272*, de 28 de agosto de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de dezembro de 2013, e da *Portaria DETRAN/MS “T” nº 103*, de 19 de abril de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de agosto de 2013 e na *execução financeira contratual*.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada ao concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS “N” nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R\$ 45.185,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), sendo que o prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido no Instrumento Contratual - (peça 12).

As **Portarias DETRAN/MS “T” nº 103**, de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS “T” nº 272**, de 28 de agosto de 2013, prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN/MS “T” nº 353/2012 – (Portaria que credenciou a MACHADO E CAETANO LTDA), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20):

Valor Contratual	R\$ 45.185,00
Valor do Acréscimo Contratual	R\$ 17.950,24
Valor Final Contratado	R\$ 63.135,24
Valor Empenhado	R\$ 63.135,24
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 63.135,24
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 63.135,24

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 34 - fls. 4) *in verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade da prorrogação da vigência e execução financeira do Contrato Administrativo nº 77/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa **Machado e Caetano Ltda** (CNPJ nº 07.256.521/0001-53), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c § 4º do inciso III do art. 120 e alínea “a” do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico assim conclui: (peça 36 - fls. 3), *in verbis*:

“A par do exposto, esta Procuradoria de Contas, retificando o parecer encartado à peça 28, se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela REGULARIDADE das portarias DETRAN MS “T” nº 103 e DETRAN MS “T” nº 272, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS “T” nº 303/2012 (*sic*), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 336/2012 (*sic*), com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013”.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a existência de cláusula vinculando a vigência contratual à da portaria de credenciamento, dispensa a formalização de Termo Aditivo para sua prorrogação, devendo ser reputada válida, na medida em que, embora não seja tecnicamente precisa, não ofende o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo qual a prorrogação está condicionada à simples justificativa e prévia autorização, não fazendo menção a uma específica forma.

Ainda, o art. 62, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis.

Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação do mesmo, aceitando-se, portanto, a edição das *Portarias DETRAN/MS “T” nº 103*, de 19 de abril de 2013 e *DETRAN/MS “T” nº 272*, de 19 de agosto de 2013 como instrumentos hábeis para o diferimento do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento em apreço, evidenciando, assim, o cumprimento do objeto contratado, a execução de seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Desta forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103**, de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272**, de 28 de agosto de 2013 que prorrogaram o prazo do **Contrato de Credenciamento n.º 77/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS**, CNPJ/MF n.º 015.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Machado e Caetano Ltda**, CNPJ/MF n.º 07.256.521/0001-53, representada pelo Senhor Hélio Machado Ananias, CPF/MF n.º 436.571.171-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato e Credenciamento n.º 77/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator